



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 4572803 - DGRH-DDHO

SEI:TJPR Nº 0070393-44.2018.8.16.6000
SEI:DOC Nº 4572803

TERMO DE CONVÊNIO Nº 131/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ROL DOS CULPADOS.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado TJSC, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço, e pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Henry Goy Petry Junior, e o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado TJPR, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Centro Cívico, Palácio da Justiça, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, e pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, resolvem firmar este Convênio, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este Convênio tem por objeto o intercâmbio de informações entre a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, com liberação de acesso ao banco de dados referentes ao Rol de Culpados de ambos os Estados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As autorizações de acesso aos respectivos bancos de dados somente permitirão consultas e emissões de relatórios/certidões.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do TJPR, por intermédio do Departamento de Informática:

I - disponibilizar à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina o acesso aos dados cadastrais do Rol de Culpados do Poder Judiciário do Estado do Paraná, compreendendo:

- a) processos criminais em andamento, sentenças, prisões e solturas;
- b) feitos em andamento nos Juizados Especiais Criminais, sentenças e transações penais;
- c) penas e medidas aplicadas pela Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central;
- d) processos com trânsito em julgado, sentenças, prisões e mandados;
- e) situação carcerária e cumprimento de pena.

II - promover a adequada atualização dos registros cadastrais de seus arquivos;

III - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo, postas à sua disposição, de modo a preservar seu caráter sigiloso;

IV - custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações do TJSC, por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça:

I - disponibilizar à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná o acesso ao Sistema de Antecedentes Criminais e Outras Ocorrências, composto dos seguintes bancos de dados:

- a) rol de culpados;
- b) rol de beneficiados pela Lei n. 9.099/1995;
- c) rol de processos suspensos (art. 366 do CPP e art. 89 da Lei n. 9.099/ 1995);
- d) registro geral de mandados de prisão.

II - promover a adequada atualização dos registros cadastrais de seus arquivos;

III - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo, postas à sua disposição, de modo a preservar seu caráter sigiloso;

IV - custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso conveniado;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA. O presente acordo não envolve a transferência de recursos humanos e materiais, bem como não exige qualquer repasse financeiro entre os convenientes.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio

somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente aderir-se-á, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderá ser alterado o objeto do presente convênio.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA. O prazo previsto para vigência deste Convênio será indeterminado.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O TJSC ou o TJPR poderão a qualquer tempo rescindir este Convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da infração.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Os partícipes deverão providenciar a publicação do extrato do presente convênio até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei n. 8666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA. Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, "f", da Constituição Federal, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Curitiba/PR, data da última assinatura eletrônica.

DES. RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

DES. HENRY GOY PETRY JUNIOR

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Testemunhas:

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

CPF: 536.298.259-15

RG: 3.755.978-4

EMILIA NAKAHARA

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional

CPF: 024.927.219-90

RG: 6.558.798-0



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA NAKAHARA, DGRH - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional**, em 12/11/2019, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO, Usuário Externo**, em 12/11/2019, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 12/11/2019, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI, DGRH - Diretor de Departamento**, em 12/11/2019, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henry Goy Petry Junior, Usuário Externo**, em 12/11/2019, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Gomes Aniceto, Desembargador**, em 25/11/2019, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4572803** e o código CRC **A6C2F375**.
